

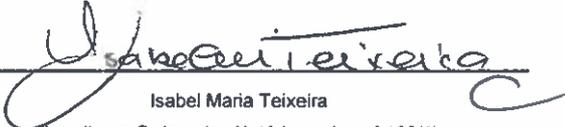
## CERTIDÃO

Certifica-se que, a presente fotocópia, está conforme o original e contem 5 folha (s), por mim numerada (s) e rubricada (s).

Foi extraída da escritura exarada a folhas 59 a folhas 60, do Livro de Notas para Escrituras Diversas número 164, deste Cartório Notarial.

Porto, 23 de maio de dois mil e doze

A funcionária, com poderes delegados,  
(artº 8º do nº 1 do Dec-Lei nº 15/2011, conjugado com a Portaria 55/2011 de 28/01)

  
Isabel Maria Teixeira  
(Inscrita na Ordem dos Notários sob o nº 188/1)

Registo nº P \_\_\_\_\_

Emitido recibo nº \_\_\_\_\_



**ALTERAÇÃO DE ESTATUTÁRIA DA  
FUNDAÇÃO AEP**

----- No dia treze de Março de dois mil e doze, no *Porto e no Cartório Notarial Laurinda Gomes sito na Rua das Carmelitas, nº 26, 2º andar*, perante mim, a *Notária Laurinda Maria Teixeira Gomes*, compareceram: -----

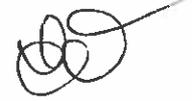
----- Sr. Dr. José Paulo Sá Fernandes Nunes de Almeida – casado, natural da freguesia de Cedofeita, concelho do Porto, residente na Rua de Sabrosa nº 91 – 4º D no Porto;-----

----- Sr. Professor Doutor Luís Francisco Valente de Oliveira – solteiro, maior, natural de São João da Madeira, residente na Rua da Bandeirinha, nº 2 no Porto;-----

- que, na qualidade de Presidente e Vogal do conselho de administração, **outorgam em representação da:** -----

-----“ **FUNDAÇÃO AEP**”, com sede na cidade do Porto Avenida da Boavista, número 2 671, NIF 509.536.786, instituída por escritura realizada neste Cartório no dia 19 de Novembro de 2009, com despacho de reconhecimento datado de 29 de Julho de 2010;-----

-----**VERIFIQUEI:** - a identidade dos outorgantes por exibição dos referidos documentos de identificação; - a qualidade em que outorgam, por consulta aos estatutos da “Fundação” e a suficiência dos seus poderes para este acto pela acta da reunião do Conselho de Curadores realizada em 13 de Abril de dois mil e onze (acta nº 3), em que foi deliberado a recomendação alteração de estatutos, conjugado com a acta de reunião do conselho de administração da

2  


“Fundação” realizada em 26 de Maio de 2011(acta nº 17) e despacho datado de 07-02-2012, de autorização estatutária, proferido pela Presidência do Conselho de Ministros;-----

----- **Os outorgantes declararam:** -----

-----Que, por reunião de 13 de Abril de dois mil e onze do Conselho de Curadores foi recomendado ao Conselho de Administração da “Fundação AEP”, proceder à alteração dos artigos 13º e 20º dos estatutos,-----

----- Que em reunião do Conselho de Administração datada de 26 de Maio de 2011, foi essa proposta de deliberação de alteração dos estatutos aprovada, procedendo-se de seguida á formalização do pedido de alteração de Estatutos junto da Presidência do Conselho de Ministros, o qual por despacho datado de 7 de Fevereiro de 2012, concedeu autorização à sua alteração, -----

----- Pelo que, e em cumprimento, do deliberado e devidamente autorizado, pela Presidência do Conselho de Ministros, procedem à formalização da alteração dos artigos 13º e 20º dos estatutos da “Fundação AEP”, no sentido seguinte,-----

---- no Artigo 13.º nº 3 , onde consta, <<Os membros do Conselho de Curadores, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não podem fazer-se representar no exercício dos seus cargos; os membros do Conselho de Administração podem delegar poderes, nos casos previstos nestes estatutos.>>-----

---- **Passa a constar:**-----

<<Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não podem fazer-se representar no exercício dos seus



Cartório Notarial no Port

Laurinda Gome:

L.º 164

Fls. 60

cargos; os membros do Conselho de Curadores podem fazer-se representar por um outro membro do Conselho de Curadores; os membros do Conselho de Administração podem delegar poderes, nos casos previstos nestes estatutos;>-----

-----Ao mesmo artigo são aditados os n.ºs 4, 5 e 6, que passam a ter a seguinte redacção,-----

<<4- Cada membro do Conselho de Curadores não pode representar mais que um outro.>>-----

<5- Para a representação, é bastante uma carta dirigida ao Presidente do Conselho de Curadores, por este recebida ate vinte e quatro horas antes do inicio da reunião a que respeite>-----

<<6- Os instrumentos de representação voluntaria são conferidos apenas para uma reunião, valem somente para deliberações a tomar em reunião regularmente convocada, quer ela se efectue em primeira quer em segunda convocação, salvo declaração em contrario, [art.25.º, n.º 3], devem identificar a reunião para que são conferidos, indicando o lugar, dia, hora e ordem de trabalhos [art. 25.º, n.º 4], e são revogáveis, importando revogação a presença do representado na reunião>-----

**No Artigo 20.º,** o corpo do artigo passa a n.º 1; acrescenta-se mais um numero (nº 2 — privação do direito de voto).-----

<<2- Os membros dos órgãos da Fundação não podem votar nem por si, nem por representante ou por delegante, nem em representação ou por delegação de outrem, quando estejam impedidos de votar, quando a lei expressamente o proíba ou

quando, relativamente a matéria da deliberação, se encontrem em situação de conflito de interesses com a Fundação”-----

----- A ser a sim os artigos 13º e 20º, ficam com a seguinte redacção actualizada,-----

----- **ARTIGO 13º**-----

----- 1- Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal exercem pessoalmente os respectivos cargos; tratando-se de pessoa colectiva, o cargo é desempenhado por um dos seus administradores, gerentes ou directores, para o efeito por ela designado em carta dirigida ao Presidente do respectivo órgão, no prazo de quinze dias contados da eleição;-----

----- 2- Nenhum membro pode pertencer simultaneamente a mais que um órgão da Fundação, salvo o Presidente da Fundação, que pode integrar o Conselho de Curadores;-----

-----3- Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não podem fazer-se representar no exercício dos seus cargos; os membros do Conselho de Curadores podem fazer-se representar por um outro membro do Conselho de Curadores; os membros do Conselho de Administração podem delegar poderes, nos casos previstos nestes estatutos;>-----

-----4- Cada membro do Conselho de Curadores não pode representar mais que um outro.-----

-----5- Para a representação, é bastante uma carta dirigida ao Presidente do Conselho de Curadores, por este recebida ate vinte e quatro horas antes do inicio da reunião a que respeite.-----

Handwritten mark resembling a stylized 'S' or '5' with a horizontal line extending to the right.

Cartório Notarial no Fone Laurinda Gome
L.º 164
Fls. 61

-----6- Os instrumentos de representação voluntaria são conferidos apenas para uma reunião, valem somente para deliberações a tomar em reunião regularmente convocada, quer ela se efectue em primeira quer em segunda convocação, salvo declaração em contrario, [art.25.º, n.º 3], devem identificar a reunião para que são conferidos, indicando o lugar, dia, hora e ordem de trabalhos [art. 25.º, n.º 4], e são revogáveis, importando revogação a presença do representado na reunião;-----

----- **ARTIGO 20º**-----

----- 1- As votações dos órgãos da Fundação revestem a forma que o respectivo Presidente determinar, sem prejuízo do disposto em preceitos legais imperativos;-----

----- 2- Os membros dos órgãos da Fundação não podem votar nem por si, nem por representante ou por delegante, nem em representação ou por delegação de outrem, quando estejam impedidos de votar, quando a lei expressamente o proíba ou quando, relativamente a matéria da deliberação, se encontrem em situação de conflito de interesses com a Fundação”-----

-----**ARQUIVO:** - Pública forma das actas acima referidas. -----

----- Pública forma da autorização do concelho de Administração á alteração estatutária efectuada;-----

-----Foi feita aos outorgantes a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

Handwritten signature.

Handwritten signature: Laurinda Panéwar  
A notária, Laurinda Panéwar  
Conte repub 1605475/2012

Handwritten mark resembling a stylized 'K' or 'R'.